

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS – S. B. DO CAMPO - APADV

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO.

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º. A Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais – SBC, também identificada pela sigla APADV, fundada em 13 de março de 1993, com sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, personalidade jurídica e patrimônio próprio, constituída por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A APADV é também entidade de interesse público, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E FINALIDADES

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 2º. A APADV tem por finalidades:

- I. A promoção e inclusão social das pessoas com deficiência, com enfoque na deficiência visual, de ambos os sexos e de todas as idades, sem qualquer distinção;
- II. O fomento da prática paradesportiva e Paralímpica de auto-rendimento de modalidades gerenciadas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, pela Confederação Brasileira de Desportos Para Deficientes Visuais e outras inerentes aos Deficientes, bem como, da atividade motora enquanto meio de reabilitação, sociabilização e desenvolvimento da pessoa com deficiência;
- III. O desenvolvimento de programas voltados à educação, reabilitação, capacitação e inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência;
- IV. Realização de parcerias junto a Universidades, órgãos públicos e privados, objetivando o desenvolvimento de programas de caráter assistencial, pesquisas para levantamento de dados e produção de material informativo e acadêmico;
- V. A participação de maneira efetiva no movimento de deficientes, nacional e internacional, buscando sempre o desenvolvimento de ações conjuntas, bem como a filiação facultativa com entidades congêneres, e a defesa política dos ideais propostos no presente estatuto;
- VI. Estabelecer políticas, desenvolver estratégias e ações de comunicação e de informação visando a divulgação, fomento e desenvolvimento do Paradesporto, em São Bernardo do Campo e região;

Parágrafo único: É prioridade da APADV, no âmbito paradesportivo, valorizar o aspecto competitivo, subordinando-se incondicionalmente a todas as determinações do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), das confederações e Federações brasileiras de administração do paradesporto reconhecidas e vinculadas ao CPB e/ou, internacionalmente, nas quais a APADV tiver associada.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. São reconhecidos como poderes, na estrutura da APADV:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Art. 4º. As atividades da APADV são desenvolvidas por meio da execução de Políticas, programas, projetos, doações de recursos físicos, humanos, financeiros ou pela prestação de serviço a organizações públicas e privadas.

Art. 5º. Na execução das suas atividades a APADV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6º. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 7º. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, a APADV assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 8º. Constituem receitas e patrimônios da APADV os recursos oriundos de convênios com organizações públicas e privadas, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venha adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

Parágrafo Único. Toda receita adquirida será aplicada em ações voltadas para o melhor atendimento e saneamento das necessidades dos Associados, conforme o Art. 2 desse estatuto.

Art. 9º. A APADV não distribuirá entre os seus membros, filiadas, administradores e empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários.

Alterado:

A APADV não distribui entre os seus diretores e empregados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no desenvolvimento dos seus objetivos Sócio-culturais e Esportivos.

Art. 10º. A APADV adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por parte de seus membros, administradores, funcionários, e Conselheiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 11. No caso de dissolução, e quitados todos os débitos, a APADV destinará o eventual patrimônio remanescente preferencialmente a uma entidade congênere que mantenha serviços de assistência e promoção às pessoas com deficiência.

Art. 12. A APADV adotará um Regulamento Geral, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará suas relações com seus associados, bem como, que lhe permita exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários.

Art. 13. A APADV adotará regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no Artigo 5º do presente estatuto.

Art. 14. A apresentação dos balanços, prestação de contas e documentos relativos a gestão da APADV observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

III A publicidade das contas e documentos se dará na íntegra, no sítio eletrônico desta, e/ou em qualquer outro meio eficaz, com acesso irrestrito a qualquer pessoa, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito, junto aos órgãos e Cadastros Públicos pertinentes, colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado, sem prejuízo da faculdade da APADV vir a cobrar o custo de produção de quaisquer cópias ou certidões.

IV Tratando de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

Parágrafo 1º. A APADV manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que lhes assegurem a respectiva exatidão;

Parágrafo 2º. A APADV conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

Parágrafo 3º. Todos os associados terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral.

Art. 15. A APADV poderá Criar por meio de parcerias, ou como meio de promoção da pessoa com deficiência e da entidade, sub cedas em outros municípios em qualquer estado da federação, tendo como princípio básico para isto a auto-sustentação das mesmas;

Parágrafo único: Compete à assembléia geral, aprovar a criação de sub cedas, bem como normalizar o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 16 A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e apresentar à secretaria da APADV, juntamente com:

- a) Cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Laudo médico comprovando a deficiência se for o caso;
- c) Duas fotos para a emissão da carteira de identidade social, que será obrigatoriamente emitida pela diretoria no prazo máximo de 15 dias contados da data do requerimento.

Parágrafo Único: Compete à diretoria o deferimento da associação, devendo observar o seguinte:

- a) A idoneidade moral e a reputação do requerente;
- b) Questões legais que obstem a associação junto à APADV.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 17. O quadro Associativo será constituído de ilimitado número de pessoas sem qualquer discriminação.

Art. 18. O quadro Associativo da APADV é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados fundadores - Aqueles que participaram da Assembléia de Fundação da APADV;
- II. Associados Contribuintes – aqueles que contribuem regular e mensalmente para a instituição;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação;
- IV. Associados honorários ou beneméritos – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços para a APADV, inclusive aqueles que concorrerem para o seu desenvolvimento, mediante doações e legados.
- V. Associado Atleta: Todas as pessoas que participam das Práticas Paradesportivas e Paralímpicas oferecidas pela APADV.

Parágrafo 1º. O Associado contribuinte poderá deixar de sê-lo, sem prejuízo de seus direitos, uma vez que comunique à Diretoria Financeira da associação, por escrito, até o dia do vencimento de sua mensalidade,(.).

Parágrafo 2º. O título de Associado honorário ou benemérito, será concedido mediante aprovação de proposição feita à Assembléia Geral, por um dos Associados da APADV, em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 19. A exclusão do associado dar-se-á

- a) Por deliberação da assembléia geral;
- b) Por requerimento do próprio associado, que deverá ser dirigido à secretaria da APADV.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 20. São direitos dos associados adimplentes com suas obrigações sociais:

- I. Frequentar e participar das atividades da APADV de acordo com as normas determinadas por seus poderes, pelo presente Estatuto, e pela legislação superior vigente;
- II. Votar e ser votado na forma deste estatuto;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- IV. Convocar a Assembléia geral na forma deste Estatuto e da legislação superior vigente;
- V. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- VI. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 21. São deveres dos Associados

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

- V. Cumprir e fazer cumprir o regulamento geral;
- VI. Comunicar qualquer alteração nos dados da ficha cadastral;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito da Associação, comunicando ao poder competente.

Parágrafo 1º: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 2º: Apresentar à Secretaria Geral, cópia simples de alterações de documentos pessoais e de endereço, imediatamente ao ocorrido.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 22. A Assembléia Geral será composta pelos Associados reconhecidos nas categorias previstas no Capítulo III, Art. 18. Incisos I, II, III e V do presente estatuto.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I. Anualmente, durante o mês de Março, para:

- a) Apreciar o relatório de atividades do ano findo;
- b) Votar a aprovação ou reprovação das Contas, na forma deste estatuto;
- c) Discutir assuntos relevantes relacionados à APADV;

II. A cada 4 anos, durante o mês de Março, para eleger a diretoria e o conselho fiscal;

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- I. Reformar o presente estatuto, por proposta da diretoria, na pessoa de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo presidente do Conselho fiscal, ou por 1/5 dos associados aptos a votarem;
- II. Aprovar o regulamento geral;
- III. Aprovar a criação de sub-cesdes, bem como deliberar sobre a normalização de seu funcionamento;
- IV. Aprovar a criação de unidades de negócio;
- V. Votar o afastamento ou a destituição de membro eleito, quando fatos ou atos de gestão apurados e comprovados em decisão administrativa definitiva, assim recomendar;
- VI. Votar por proposta do presidente da diretoria, acerca da exclusão de associados;
- VII. Julgar os recursos que lhes forem apresentados;
- VIII. Apreciarem matérias da competência de outros poderes da APADV, quando esses forem omissos;
- IX. Deliberar acerca da dissolução da APADV;
- X. Resolver os casos omissos;

Parágrafo único: No caso dos incisos I, V e IX deste artigo, a Assembléia deverá ser devidamente convocada para este fim.

SEÇÃO III DO QUÓRUM

Art. 25. As Assembleias da APADV, tanto ordinárias como extraordinárias, serão instaladas em primeira chamada com a presença de metade mais um de seus associados aptos a votar, e a partir da Segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número desses.

Art. 26. Nas Assembleias gerais, as deliberações se darão por maioria simples, salvo na hipótese prevista no inciso IX do art. 24, caso em que será necessária a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes .

Parágrafo único. Tanto nas assembleias Gerais ordinárias como extraordinárias, não será admitido voto por procuração.

SEÇÃO IV DAS CONVOCAÇÕES

Art. 27. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da diretoria.

Art. 28. As assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelo presidente da diretoria;
- II. Por 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;
- III. Pelo presidente do Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos Associados aptos a votar, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

Parágrafo 1º. Em caso de omissão da diretoria, nas convocações das Assembleias Gerais ordinárias por período superior a 60 (sessenta dias), qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária para cumprir a referida pauta;

Parágrafo 2º. Toda e qualquer convocação deverá ter por escopo atender o disposto nesse estatuto e na legislação superior vigente.

Art. 29º. As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por meio de edital, a ser fixado na sede da APADV, contendo data, local e pauta da referida Assembleia

Art. 30. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data marcada para a sua realização.

Parágrafo Único. As convocações específicas para as Assembleias Gerais de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser publicadas em órgão de Comunicação de grande circulação por 3 vezes, com intervalo mínimo de 10 dias entre uma publicação e outra.

SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO E INSTALAÇÃO

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, o credenciamento dos associados deverá ser realizado pela Secretaria Geral da APADV, que poderá constituir assessoria se necessário.

Parágrafo 1º. Nas Assembleias convocadas pelo presidente da diretoria, na impossibilidade da secretaria geral proceder ao credenciamento, compete ao presidente da APADV, designar uma comissão para fazê-lo;

Parágrafo 2º. Nas Assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal, compete ao seu presidente designar uma comissão para proceder ao credenciamento;

Parágrafo 3º. Nas Assembléias Gerais convocadas pelos associados, na impossibilidade ou impedimento a secretaria geral, compete ao associado que convocou ou que teve a iniciativa de convocar a Assembléia, designar uma comissão para proceder ao credenciamento.

Art. 32. Nas Assembléias Gerais, compete ao presidente, a quem convocou ou teve a iniciativa de convocá-la, a instalação dos trabalhos.

Parágrafo único: O primeiro ato a ser realizado após a instalação dos trabalhos, nas Assembléias Gerais da APADV, será sempre a eleição do presidente e secretário dos trabalhos, que assumem imediatamente a mesa diretora da Assembléia.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 33. Poderão concorrer a cargos eletivos na APADV, os Associados discriminados nos incisos I, II e III do art. 18 desse estatuto, maiores de 18 anos e adimplentes com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 34. Nas Assembléia Gerais Ordinárias destinadas exclusivamente às eleições de Diretoria e do conselho fiscal, a votação se processará por sufrágio universal através do voto direto e secreto ou por aclamação quando houver chapa única.

Parágrafo 1º. O Sistema de recolhimento dos votos, no caso de mais de uma chapa concorrente, deverá ser imune a fraude.

Parágrafo 2º. A APADV deverá assegurar o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 35. A(s) inscrição(ções) de chapas, tanto da diretoria executiva como do conselho fiscal, deverão ser apresentadas à secretaria da APADV, com a antecedência mínima de três dias úteis da data marcada para a realização da Assembléia de eleição, com todos os cargos preenchidos, contendo a qualificação dos membros componentes das referidas chapas, e assinadas por seus respectivos candidatos à presidência..

Art. 36. Quando ocorrer empate entre duas ou mais chapas, será considerado para efeito de desempate o tempo de associação do presidente, sendo eleito a chapa que contar com o candidato a presidente com mais tempo de associação na APADV.

Art. 37. A posse dos membros eleitos será imediatamente após à sua eleição;

Art. 38. O mandato, tanto da diretoria, como do Conselho fiscal da APADV, terá duração de 4 anos, podendo haver uma reeleição de parte ou da totalidade de seus membros.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 39. O Conselho fiscal da APADV é composto por 5 membros eleitos pela Assembléia Geral.

- I. Presidente
- II. Primeiro conselheiro;
- III. Segundo conselheiro
- IV. Primeiro suplente;
- V. Segundo suplente;

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 40. Compete ao conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da APADV;
- II. Dar parecer e sobre balanço e relatório financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral, nas formas deste estatuto e da legislação vigente.
- V. Aprovar o seu próprio regimento interno.

Art. 41. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Convocar a diretoria quando necessário;
- III. Executar outras atividades inerentes a sua função;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Geral, as Deliberações, Normas, Resoluções e Regulamentos dos poderes da APADV e a Legislação Superior que lhe for aplicável.

Art. 42. Compete ao primeiro e segundo conselheiros:

- I. Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Executar outras atividades inerentes à sua função;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Geral, as Deliberações, Normas, Resoluções e Regulamentos dos poderes da APADV e a Legislação Superior que lhe for aplicável;

Art. 43. Compete ao primeiro e segundo suplentes, na respectiva ordem de eleição:

- I. Substituir os membros titulares em seus impedimentos;
- II. Executar outras atividades inerentes a sua função;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Geral, as Deliberações, Normas, Resoluções e Regulamentos dos poderes da APADV e a Legislação Superior que lhe for aplicável.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 44. O conselho Fiscal da APADV reunir-se-á:

- I. Ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente da diretoria, de seu próprio presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único: O não atendimento de 3 (três convocações) consecutivas da diretoria, sujeitará os membros do Conselho Fiscal à destituição pela Assembléia, que será convocada para suprir a omissão bem como deliberar acerca das providências a serem tomadas, sempre garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 45. Em caso de destituição ou renúncia de 4 ou mais membros do Conselho Fiscal, o Presidente da diretoria deverá convocar imediatamente a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para proceder a nova eleição da totalidade de seus membros.

Parágrafo único: Caso o período entre a vacância dos cargos e a próxima eleição seja inferior a 6 (seis meses), os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na próxima Assembléia, quando serão imediatamente empossados, ficando suas atribuições a cargo da Assembléia Geral, até o preenchimento de seus cargos.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 46. A Diretoria DA APADV é composta pelos seguintes membros:

Parágrafo 1º. Eleitos pela Assembléia Geral:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente

Parágrafo 2º. Cargos de livre nomeação

- I. Secretário Geral;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Esportivo
- IV. Diretor Sócio Cultural

Parágrafo 3º: A ocupação do cargo de Diretor Esportivo deve ser feita, obrigatoriamente, por um atleta em atividade, visando atuar e defender os assuntos dessa classe e que tenha as competências conforme previstas no Artigo 52 desse Estatuto.

Art. 47. A diretoria será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros, com deficiência.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 48. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, educacionais e esportivas
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o plano de atividades anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir associados;

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de

empate o voto de Minerva.

Art. 49. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, privados, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na forma deste estatuto;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demití-los.
- VII. Comunicar, dentro de trinta dias contados de sua posse, ao Presidente do Conselho Fiscal a qualificação dos membros que ocuparão os cargos de livre nomeação da Diretoria e divulgá-la para conhecimento do quadro associativo;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar as decisões tomadas;
- IX. Nomear comissão de licitação quando a natureza e o valor dos contratos o exigir;
- X. Aplicar penalidades aos associados, de acordo com estabelecido do presente estatuto;
- XI. Pesquisar, juntamente com o Conselho Fiscal e a diretoria, implantando se necessário, com a anuência da Assembléia Geral, unidades de negócios, de caráter comercial ou de prestação de serviços que sirvam como meios de geração de renda para a APADV;
- XII. Criar assessorias de apoio, se necessário;
- XIII. Executar outras atividades inerentes a sua função;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Geral, as Deliberações, Normas, Resoluções e Regulamentos dos poderes da APADV e a Legislação Superior que lhe for aplicável.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 50. Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Substituir os Diretores de Esportes, e/ou sociocultural em suas faltas e impedimentos.
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Geral, as Deliberações, Normas, Resoluções e Regulamentos dos poderes da APADV e a Legislação Superior que lhe for aplicável.

Art. 51. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques, documentos financeiros e/ou fiscais;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Geral, as Deliberações, Normas, Resoluções e Regulamentos dos poderes da APADV e a Legislação Superior que lhe for aplicável.

Art. 52. Compete ao diretor de Esportes

- I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos da administração pública, nas esferas Municipais, Estaduais e Federais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
- III. Criar, desenvolver e implementar ações, políticas, e programas necessários à prática desportiva de rendimento, recreação e lazer, bem como da atividade física, voltada à reabilitação e inclusão social;
- IV. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às atividades desenvolvidas por seu departamento.
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Geral, as Deliberações, Normas, Resoluções e Regulamentos dos poderes da APADV e a Legislação Superior que lhe for aplicável.

Art. 53. Compete ao diretor Sócio-cultural

- I. Dirigir o departamento sócio-cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos da administração pública, nas esferas Municipais, Estaduais e Federal;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais e/ou culturais da Associação;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo às atividades desenvolvidas por seu departamento.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Geral, as Deliberações, Normas, Resoluções e Regulamentos dos poderes da APADV e a Legislação Superior que lhe for aplicável.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 54. A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, bimestralmente;
- II. Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante a convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços de seus membros).

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 55. Os associados que infringirem os Estatutos ou regulamentos da APADV ficarão sujeitos, conforme a natureza da transgressão, às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de direitos;
- IV. Exclusão do quadro social.

Art. 56. São aplicáveis as penas de suspensão de direitos:

- I. nos casos de infração grave aos Estatutos, regulamentos e Resoluções de Assembléia Geral e/ou administrativas;
- II. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- III. Difamação da Associação, seus membros e associados;

Art. 57. A pena de exclusão do quadro social será aplicada no caso de reincidência de infração punida com suspensão.

Art. 58. As penas são pessoais e aplicadas pela Diretoria, salvo nos casos de exclusão do quadro associativo, que serão propostas ao julgamento da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. A advertência poderá ser aplicada verbalmente ou por escrito.

Parágrafo 2º. As penas de suspensão de direitos não ultrapassarão os trinta dias, e deverão ser comunicadas ao Associado em questão, por escrito, e se o mesmo se recusar a assinar o recebimento, a comunicação será feita através de Cartório de Registros de Títulos e Documentos, e não sendo encontrado, através de edital afixado na sede pelo prazo de trinta dias.

Art. 59. Nenhuma importância ou qualquer benefício será restituído ao associado excluído do quadro de associados.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS

Art. 60. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I. Má-versação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO X DAS INTERINIDADES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 61. Em caso de vacância do cargo de presidente da Diretoria, o mesmo será assumido pelo Vice-presidente. Em caso de nova vacância, cabe ao Presidente do conselho Fiscal assumir a Presidência da APADV e convocar Assembléia Geral Extraordinária com vistas à realização de Novas eleições para complemento do mandato dos antecessores.

Art. 62. Em caso de vacância simultânea nos cargos de presidente, vice-presidente, o presidente do Conselho Fiscal assumirá a presidência da APADV, e convocará a Assembléia Geral para elegera nova diretoria, que completará o mandato de seus antecessores.

Art. 63. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 64. O patrimônio da entidade será constituído de móveis e utensílios, imóveis, equipamentos, patentes, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos Associados e eventuais colaboradores, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subventos de qualquer tipo.

CAPÍTULO XII

DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS NA APADV

SEÇÃO ÚNICA

Art. 65. Não poderão ocupar cargos eletivos nem ocupar cargos de confiança na APADV:

- I. Condenados por crime doloso, em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na Prestação de Contas de Recursos Públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na Prestação de Contas da própria Entidade;
- IV. Afastados de Cargos Eletivos ou de Confiança, de Entidades sociais ou desportivas, em virtude de Gestão, Patrimonial ou Financeira, irregular ou temerária da Entidade;
- V. Inadimplentes das Contribuições Previdenciárias e Trabalhistas;
- VI. Falidos;
- VII. Associados com nomes constante no serviço de proteção ao crédito, e ou SERASA.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 66. A nenhum associado, funcionário, técnico, voluntário ou auxiliar da entidade, é dado escusar-se de cumprir o Estatuto Social e os Regulamentos Internos, alegando não os conhecer.

Art. 67. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições legais.

Art. 68. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 69. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 71. Este estatuto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gerson Luiz da Silva
Presidente

Advogado
OAB/SP